

2 — Quando se proceda à celebração imediata de escritura de compra e venda dos lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do presente regulamento, será pago o preço total do terreno no momento da referida celebração.

Artigo 23.º

(Custos com a transmissão da propriedade)

Todos os custos decorrentes da transmissão da propriedade, designadamente Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT), Imposto de Selo, emolumentos notariais e atos de registo ficarão a cargo dos adquirentes.

CAPÍTULO V

Direito de preferência e outros ónus

Artigo 24.º

(Direitos de terceiros)

A reversão dos lotes prevista no n.º 2 do artigo 20.º do presente regulamento não prejudica os direitos ou garantias creditícias das instituições de crédito, constituídos à data da reversão, relativas ao financiamento da sua aquisição ou das construções nos mesmos existentes.

Artigo 25.º

(Limitações à alienação)

1 — Não é permitida a alienação *inter vivos*, a título oneroso ou gratuito, qualquer que seja a forma que revista, do direito de superfície ou de propriedade plena sobre os lotes vendidos, sem o consentimento prévio da Câmara Municipal, antes de decorridos quinze anos sobre a data de celebração da escritura pública de transmissão dos terrenos pelo Município.

2 — O ónus referido no número anterior será sujeito a registo predial.

Artigo 26.º

(Direito de preferência)

O Município de Borba goza do direito de preferência em 1.º grau, nas transmissões *inter vivos* dos direitos sobre os lotes e respetivas construções.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 27.º

(Dúvidas e lacunas)

As dúvidas que a execução do presente regulamento suscite ou as lacunas que se revelarem serão esclarecidas ou preenchidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

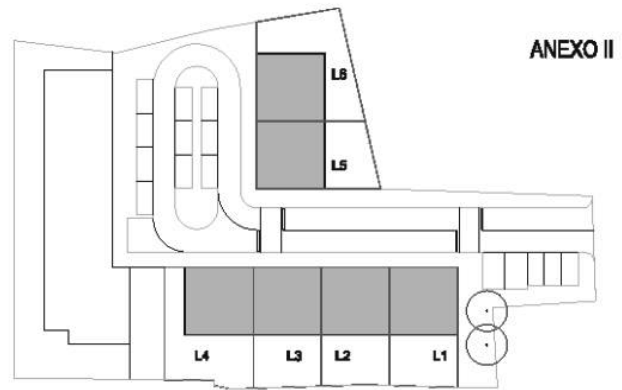
Artigo 29.º

(Vigência)

O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado, até que todos os lotes disponíveis se mostrem vendidos ou, independentemente disso, até que exista deliberação camarária que o faça cessar, deliberação essa que não deverá prejudicar os pedidos pendentes à data da mesma.

ANEXO I

Lote	Preço Base	Preço Base c/ redução 50 %	Preço Base c/ redução 35 %	Preço Base c/ redução 25 %
1	€15 500	€7 750	€10 075	€11 625
2	€15 000	€7 500	€9 750	€11 250
3	€15 000	€7 500	€9 750	€11 250
4	€16 000	€8 000	€10 400	€12 000
5	€13 500	€6 750	€8 775	€10 125
6	€14 000	€7 000	€9 100	€10 500



N.º	Área (m²)	Área Bruta de Const. (m²)		Área de Implantação (m²)		Pisos (Max.)	Cércoa (Max.)(m)	Cotas de Soleira (m)	Fogos	Uso
		Edif.Principal	Anexo	Edif.Principal	Anexo					
L1	176	150	15	100	15	2	6,5	304,15	1	H
L2	174	150	15	100	15	2	6,5	304,85	1	H
L3	177	150	15	100	15	2	6,5	305,55	1	H
L4	224	150	15	100	15	2	6,5	306,35	1	H
L5	171	150	15	100	15	2	6,5	305,65	1	H
L6	222	150	15	100	15	2	6,5	305,55	1	H
Total	1.144	900	90	600	90	—	—	—	6	—

310317386

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 3065/2017

Alteração do Plano Diretor Municipal

Luís Filipe de Araújo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública de 7 de dezembro de 2016, por maioria, desencadear o início do procedimento referente à 1.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Gondomar, estabelecendo-se o prazo de um ano para a elaboração do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação.

De acordo com a proposta aprovada que determinou a abertura do presente procedimento, a obrigatoriedade de proceder à transposição das normas dos planos especiais de ordenamento do território, em acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), determina a necessidade de proceder a uma alteração do PDM, evitando desta forma a suspensão das normas do Plano que deveriam ter sido alteradas, não podendo haver lugar à alteração do uso do solo nas áreas por estas abrangidas, bem como as restantes sanções previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 45.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

Por outro lado, um ano após a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, verifica-se que a aplicação deste levanta algumas dúvidas na gestão corrente do Plano e do território a que se aplica, nomeadamente no que diz respeito a questões pontuais de interpretação de alguns artigos do Regulamento, causando constrangimentos na sua aplicação, quer por parte dos técnicos da Câmara Municipal quer por parte dos agentes de transformação do território.

Assim, e aproveitando a oportunidade de alteração do Plano Diretor Municipal motivada pela necessidade de transposição das normas dos planos especiais, justifica-se proceder à clarificação das questões regulamentares que têm sido levantadas com maior frequência na aplicação do PDM, com vista a tornar o Plano mais operativo.

Não se afigura necessário proceder à respetiva avaliação ambiental, dado considerar-se que não são agravados os efeitos sobre o ambiente relativamente à versão do plano em vigor, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A proposta aprovada que determinou a abertura do procedimento referente à alteração do PDM está disponível para consulta na página do Município em www.cm-gondomar.pt, nos locais de estilo e no Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa ou no Gabinete de Planeamento e SIG deste Município.

Assim, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, nos dias úteis das 9:00 h às 17:30 h que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Gondomar, ou via postal, a serem remetidos para Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, ou ainda por correio eletrónico para geral@cm-gondomar.pt.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e divulgados através da página da Internet do Município e da comunicação social.

14 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Luis Filipe de Araújo*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública de 7 de dezembro de 2016, por maioria:

1 — Considerar oportuna a alteração do PDM, a realizar nos termos do artigo 76.º do RJGT, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º daquele diploma.

2 — Definir os seguintes termos de referência e objetivos:

Transpor para o PDM as normas do Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever, já identificadas pela CCDR-N.

Clarificar questões regulamentares com vista a melhorar a operatividade da aplicação do Plano.

Alargar o prazo para a legalização de construções.

3 — Fixar em um ano o prazo para a elaboração da alteração do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação.

4 — Isentar de AAE a presente alteração.

5 — Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento.

14 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Luis Filipe de Araújo*.

610307747

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 3066/2017

1.ª Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Leiria

Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, que em reunião ordinária pública de 6 de dezembro de 2016, foi deliberado, para os efeitos consignados no artigo 121.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, concordar com a Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal.

O procedimento incide sobre a alteração dos seguintes elementos que integram o Plano Diretor Municipal de Leiria:

1 — Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo (folhas 1.1A e 1.1B);

2 — Planta de Ordenamento-Salvaguardas (folhas 1.2A e 1.2B);

3 — Planta de Ordenamento- Zonamento Acústico (folhas 1.4A e 1.4B);

4 — Planta de Condicionantes- Áreas Florestais Percorridas por Incêndios (folhas 2.3A e 2.3B);

5 — Planta de Condicionantes- Reserva Agrícola Nacional (folhas 2.2A);

6 — Planta de Condicionantes- Outras Condicionantes (folhas 2.5A e 2.5B);

7 — Regulamento alterações dos artigos 4.º, 6.º, 82.º, 83.º, 89.º, 90.º, 93.º, 105.º, 106.º e 135.º

Mais torna público, que em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJGT, a referida alteração foi comunicada à Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 16 de dezembro de 2016, bem como dado conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, remetendo-a para publicação e depósito.

Assim, publica-se em anexo a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Leiria, republicando-se o respetivo regulamento.

6 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

1.ª Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Leiria

Extrato do regulamento

Os artigos 4.º, 6.º, 82.º, 83.º, 89.º, 90.º, 93.º, 105.º, 106.º e 135.º do regulamento passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) Plano de Pormenor de Santo. Agostinho, Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/06, de 30 junho, alterado pelo Aviso n.º 8655/2015 de 7 de agosto;

d) [...];

e) Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte, Aviso n.º 8654/2015, de 7 de agosto.

Artigo 6.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

a) [...].

i) [...].

(i) [...].

(ii) [...].

(iii) [...].

(iv) [...].

ii) [...].

(i) [...].

(ii) [...].

(iii) [...].

(iv) [...].

(v) [...].

iii) [...].

(i) [...].

(ii) [...].

(iii) [...].

(iv) [...].

(v) [...].

(vi) [...].

(vii) [...].

(viii) [...].

iv) [...].

(i) [...].

(ii) [...].

(iii) Rede Natura 2000-Zona de Proteção Especial de Aveiro/Nazaré.

b) [...].

i) [...].

(i) [...].

(ii) [...].

(iii) [...].

ii) [...].

(i) [...].

(ii) [...].

(iii) [...].

(iv) [...].

(v) [...].